



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE MUNICÍPIO DE
SANTA TEREZINHA-SC
e-mail: cmdca@santaterezinha.sc.gov.br

EDITAL N° 001/2018

ABRE INSCRIÇÕES PARA SELEÇÃO DE PROJETOS RELATIVOS À PROMOÇÃO, PROTEÇÃO, DEFESA E ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE A SEREM COFINANCIADOS COM RECURSOS DO FIA - FUNDO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA.

Art. 1° - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Terezinha, no uso de suas atribuições, fundamentada na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), e na Lei Municipal 494/2013, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e considerando a Portaria nº 196/2018, que nomeou os atuais membros do CMDCA, e a Resolução 137 do CONANDA, torna público o presente edital, tendo em vista as disposições contidas na Resolução nº 01/2018 que dispõe sobre o Plano de Ação e Aplicação para o ano de 2018 e resolve aprovar o Edital 01/2018.

CAPITULO I DO OBJETO

Art. 2° - Selecionar projetos de cunho social, inovadores e/ou complementares as políticas públicas básicas, com o objetivo de incentivar, apoiar, promover, atender, valorizar e dar visibilidade a práticas das entidades governamentais e não governamentais registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA-SANTA TEREZINHA que contribuam para a promoção, garantia, defesa e atendimento dos Direitos de crianças e adolescentes do município de Santa Terezinha.

CAPITULO II DAS DIRETRIZES

Art. 3° - Os projetos deverão contemplar, cumulativamente ou não, aspectos que envolvam necessariamente ações relacionadas a uma das seguintes diretrizes das políticas públicas do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes 2011 – 2020 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, do Plano Municipal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes 2017 – 2026 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Terezinha – CMDCA e as prioridades dadas no Plano Anual de Ação e Aplicação dos direitos da criança e do adolescente de 2018.



- I - Projetos voltados ao enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes;
- II - Projetos que visem o enfrentamento ao uso de drogas lícitas e ilícitas;
- III - Projetos que visem à realização de ações culturais e esportivas para criança e adolescente;
- IV - Projetos de profissionalização que possibilitem a aprendizagem e a sua inserção no mercado de trabalho;
- V - Projetos de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários voltados para crianças e adolescentes e suas famílias;
- VI - Projetos de estímulo para autonomia, cidadania e protagonismo voltados para adolescentes;
- VII - Projetos que fomentem ações de protagonismo com adolescentes em conflito com a Lei, no Município de Santa Terezinha, em meio aberto (Prestação de Serviço a Comunidade - PSC e Liberdade Assistida - LA);

Parágrafo único - Além dessas diretrizes as entidades proponentes deverão apresentar projetos em consonância com os eixos indicados no anexo I.

Art. 4º - Todos os projetos devem estar direcionados para o município de Santa Terezinha.

Parágrafo único: Serão considerados territórios preferenciais para ação dos projetos propostos as áreas consideradas de risco a infância e de alta vulnerabilidade social, estas serão definidas pelo CMDCA após recebimento dos projetos.

Art. 5º - Os projetos deverão ter prazo de execução de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2019.

Art. 6º - Não serão financiados projetos de políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo próprio e ainda, pagamento de funcionários e equipamentos para o setor administrativo da entidade bem como aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e adolescência, de acordo com o Art. 16, parágrafo único, da Resolução 137/2010 do CONANDA.

Parágrafo único - Em cumprimento às determinações e aos entendimentos do Tribunal de Contas da União (TCU) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), relativamente às transferências de recursos, não serão cobertas despesas tais como:

- I - Pessoal permanente da convenente;
- II - Taxa de administração, de gerência ou similar;
- III - Gastos exclusivamente de responsabilidade da convenente;
- IV - Alimentação, exceto quando absolutamente necessária;
- V - Transferências de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;



- VI - Pagamento, a qualquer título, a agente público municipal da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos;
- VII - Pagamento de diárias e passagens a agente público da ativa por intermédio de convênios ou instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público;
- VIII - Pagamento a qualquer título, a empresas privadas que, tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- IX - Remuneração por serviços prestados aos dirigentes ou servidores/empregados da convenente;
- X - Estagiários, se constatada a contratação como mão-de-obra indireta que não guarde estrita vinculação com o projeto;
- XI - Bolsas de qualquer natureza visando ao custeio de mestrado, doutorado, estudo, pesquisa ou equivalentes;
- XII - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de responsabilidade de contratantes de serviços de terceiros;

CAPÍTULO III TERMO DE COMPROMISSO

Art. 7º - A entidade proponente, aceita as condições estabelecidas por este Edital e responsabiliza-se por todas as informações contidas na sua proposta e no seu cadastramento, comprometendo-se a comprovar a veracidade destas quando for solicitada.

Art. 8º - A entidade responsabiliza-se na divulgação da ela o CMDCA e FIA.

I - No Plano de Ação deve conter a aquisição de um banner, no formato 0,70cm de largura por 1 metro de altura contendo o nome do Projeto, nome e/ou logomarca da Instituição, logomarca do FIA e CMDCA para ser exibido em todas as ações no decorrer da execução do projeto e do FIA.

II - A entidade se responsabilizará pelo registro fotográfico, de boa qualidade, de todas as ações promovidas durante a execução do projeto para registro e prestação de contas.

III - Incluir a logomarca do CMDCA e FIA em todos os materiais de divulgação do projeto, sejam físicos e eletrônicos. Deverá entregar/enviar exemplar deste material ao CMDCA como comprovação do atendimento a esta cláusula.

IV - Em qualquer evento relativo ao Projeto deverá divulgar amplamente que o projeto foi contemplado com recursos do FIA e o CMDCA deverá ser oficiado à secretaria executiva do CMDCA para que possa enviar representante afim de, acompanhar o andamento do projeto.

V - Os equipamentos, figurinos, uniformes, materiais impressos adquiridos com recursos do FIA, devem ter a logomarca do CMDCA e do FIA Santa Terezinha impressa e/ou adesivada.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE MUNICÍPIO DE
SANTA TEREZINHA-SC
e-mail: cmdca@santaterezinha.sc.gov.br

Art. 9º - Todos os projetos devem prever sua continuidade após o encerramento do convênio com o CMDCA e indicar possíveis fontes de recursos para este fim. Portanto, sustentabilidade é imprescindível para aprovação do projeto.

Parágrafo único - A não observância destas condições implica em cancelamento automático da proposta e na exclusão do proponente de qualquer solicitação futura, estando também sujeita às penalidades previstas em lei.

Art. 10 - Deverá ser apresentado trimestralmente nas reuniões do CMDCA relatório de acompanhamento do projeto.

CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

Art. 11 - Poderão participar desta seleção de projetos sociais as instituições registradas no CMDCA ou com o pedido de registro protocolado até o **dia 1º de novembro de 2018**, que deve ser realizado na secretaria executiva do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente – CMDCA – Santa Terezinha, situado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único - As entidades que tiverem seu pedido de registro indeferido serão automaticamente desclassificadas do processo para receber recursos do FIA.

CAPÍTULO V DAS INSCRIÇÕES

Art. 12 - As entidades interessadas em participar do processo de seleção deverão protocolar por ofício seus projetos na Secretaria Municipal de Assistência Social, Av. Bruno Pieczarka, 154, Centro, Santa Terezinha SC, no horário das 08h30 às 12h00min e das 13h30min às 17h00min, no período de **1º a 30 de novembro**, devendo atender:

I - A Ficha de Inscrição (Anexo II); Formulário Padrão (Anexo III); e Descrição Técnica do Projeto (no Anexo IV) deverão ser entregue em cópia FÍSICA devidamente identificada, encadernada e assinada pelo responsável legal pelo programa governamental ou entidade não governamental e em mídia eletrônica (CD, DVD, pen drive - em extensão “doc” / “odt” / “pdf”). A ausência da mídia eletrônica inabilita o projeto.

II. Os documentos deverão ser protocolados na secretaria executiva do conselho em envelope fechado identificado conforme modelo abaixo:

EDITAL 001/2018/CMDCA FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA TEREZINHA
--



PROPONENTE: “ _____ ”
NOME DO PROJETO: “ _____ ”

III. Os documentos serão conferidos no ato da entrega e lacrados novamente para avaliação da comissão de registros.

IV. Os projetos que preveem aquisição de bens materiais, mão de obra, transportes (equipamentos de informática, eletrônicos, eletrodomésticos, eletroportáteis, instrumentos musicais, entre outros), deverão apresentar, no mínimo três (3) orçamentos com as mesmas especificações, exceto no caso em que houver apenas um fornecedor ou fabricante. Neste caso a entidade deverá apresentar justificativa formal.

Art. 13 - Não haverá cobrança de taxa de inscrição e não serão aceitas inscrições via endereço eletrônico e correio.

Art. 14 - Em caso de necessidade de diligências, quando as inscrições suscitarem dúvidas ou contiverem informações incompletas, os interessados terão prazo de quarenta e oito horas para o envio das respostas necessárias ao esclarecimento de dúvidas ou complementação de informações, sob pena de desclassificação automática.

Art. 15 - Com a inscrição do projeto, a entidade autoriza desde já, sem quaisquer ônus, a utilização do nome, imagem e voz dos dirigentes e demais profissionais envolvidos com a prática, bem como o projeto no todo ou em parte, seja para fins de pesquisa ou divulgação em qualquer meio de comunicação, por prazo indeterminado.

CAPÍTULO VI CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO

Art. 16 - O CMDCA analisará o atendimento dos critérios de elegibilidade das proponentes e o enquadramento dos projetos nas normas deste Edital. A seleção será desenvolvida nas seguintes etapas:

DATA PREVISTA	ETAPA
1º a 30/11/2018	Apresentação dos projetos
04/12/2018	Habilitação com abertura das propostas e seleção dos projetos, de modo a verificar os requisitos deste edital.
04 a 07/12/2018	Visitas de campo, caso necessário, que ratificarão as informações prestadas e coletarão dados adicionais, se for o caso, durante o período de seleção e aprovação.
04 a 11/12/2018	Os projetos habilitados passarão por deliberação em reunião plenária do CMDCA, de forma a garantir a



	adequação dos projetos inscritos aos objetivos deste Edital.
12/12/2018	Prazo final de adequação
14/12/2018	O prazo final para a apresentação dos recursos.
20/12/2018	Resultado final

Art. 17 – Havendo projeto de alguma entidade que constitui o Conselho, o representante desta ficará impedido de avaliar e de votar sobre o seu projeto.

Art. 18 - As entidades cujos projetos sejam aprovados serão oficializadas, por e-mail, pelo CMDCA e publicado no site da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha.

Art. 19 - Todos os documentos necessários das entidades governamentais e não governamentais para inscrição do projeto conforme Anexo II, III, IV deverão estar organizados de acordo e na sequência indicada na relação de documentos. Somente será emitido protocolo de entrega perante a apresentação de todos os documentos exigidos.

Art. 20 - Após receber os documentos referentes aos projetos aprovados pelo CMDCA, a Secretaria de Assistência Social e Habitação encaminhará ao setor Jurídico do Município que procederá à tramitação burocrática do termo de termo de colaboração.

Art. 21 - É de inteira responsabilidade das entidades proponentes o cumprimento dos prazos estabelecidos neste edital, sob pena de não recebimento dos projetos e/ou não encaminhamento para termo de colaboração.

Art. 22 - Os critérios de avaliação são:

- I. Cumprimento dos objetivos - adequação ao tema/diretriz; qualidade técnica do Projeto, metodologia aplicada, clareza, pertinência e exequibilidade dos objetivos, atividades e resultados esperados; quantidade de atendimentos;
- II. Impacto social da iniciativa - benefícios gerados com a implantação do projeto, a contribuição para o fortalecimento da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e benefícios sociais gerados para o público diretamente ou indiretamente envolvido, e a participação da comunidade;
- III – Atuação transformadora e de impacto sobre questões territoriais prioritárias;
- IV – Caráter Interdisciplinar e interinstitucional;
- V – Pertinência técnica e metodológica da ação;
- VI – Divulgação do projeto financiado, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Terezinha e do Fundo Municipal para Infância e Adolescência de Santa Terezinha;
- VII – Compatibilidade entre os recursos solicitados e as exigências da atividade.
- VIII- Sustentabilidade do projeto, ou seja, a continuidade após o Termo de Colaboração.

Art. 23 - O critério de desempate serão os elencados no item acima na ordem em que se encontram e outros que o CMDCA achar necessário.



CAPITULO VII DOS REQUISITOS ELIMINATÓRIOS

Art. 24 - A Comissão de Normas e Registros, formada pelo CMDCA, reserva-se o direito de indeferir o projeto, com direito a recurso, nos seguintes casos:

- I - Desacordo com o presente Edital, em qualquer uma das suas exigências.
- II - Projetos apresentados por órgãos governamentais em nome de entidades ou organizações não governamentais.
- III - Não apresentação de qualquer um dos documentos solicitados.
- IV - Não apresentação de condições técnicas, administrativas, legais e físicas para execução do Projeto.

CAPITULO VIII DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 25 - A avaliação dos projetos inscritos será realizada pela Comissão de Normas e Registro, instituída por Resolução nº 03/2018, a qual submeterá o resultado de sua análise em forma de parecer à Plenária do CMDCA – SANTA TEREZINHA, que referendará os projetos a serem atendidos e disponibilizará o resultado na secretaria executiva.

Art. 26 - Entidades com assento no Conselho, caso apresentem propostas, não poderão analisar os projetos de autoria de sua entidade e ficarão impedidas de votar na Plenária de apreciação do seu Projeto.

CAPITULO IX DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 27 - Os recursos para cofinanciamento dos projetos selecionados são oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA

Art. 28 - Para este Edital poderão ser apresentados mais de um projeto por entidade respeitando a disponibilidade financeira do FIA.

Art. 29 – Havendo mais de um projeto por entidade, esses deverão obrigatoriamente atender diretrizes distintas, previstas no Art. 3º inc. I a VII e parágrafo único.

Art. 30 - O valor a ser liberado por Projeto é de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).



CAPITULO X DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

Art. 31 - As entidades cujos Projetos forem aprovados serão convocadas pelo CMDCA para reunião de instrução sobre os procedimentos para efetivação do cofinanciamento – através do Termo de Colaboração.

Art. 32 - A Conta Bancária deverá ser específica, não sendo admitida nenhuma movimentação financeira que não seja do Projeto.

Art. 33 - A conta bancária deve ser identificada com o nome da entidade recebedora dos recursos, acrescido da expressão Termo de Colaboração FIA 2017.

Art. 34 - O cofinanciamento dos Projetos aprovados pelo FIA será realizado em um único repasse de recurso.

CAPITULO XI DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 35 - A prestação de contas deverá obedecer ao plano de trabalho (aplicação) apresentado no projeto, respeitando as normas estabelecidas pelo Setor de Controladoria Geral da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, e Legislações vigentes.

Art. 36 - A prestação de contas será analisada pela Controladoria Municipal e o CMDCA, quando solicitado por esta, em conjunto com a Controladoria do Município e com CMDCA, que poderão sem aviso prévio, e a qualquer tempo fazer diligências ou solicitar informações para verificar a execução do projeto.

Exemplo 1: Quando da prestação de contas, no caso de aquisição de equipamentos, materiais permanentes ou de consumo para a execução do projeto, deverá ser apresentada a nota fiscal original que relacione os bens adquiridos contendo marca, quantidade, preço unitário e preço total de cada item.

Exemplo 2: No caso de cursos e palestras, deverá ser apresentada lista de presença dos participantes com número do RG ou CPF, fotos e/ ou vídeos do evento além de outros documentos comprobatórios que a entidade julgar pertinente apresentar para comprovar a realização do evento. (Todas às instituições devem ter autorização do uso de imagem e voz das crianças e adolescentes que participam dos seus projetos).



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE MUNICÍPIO DE
SANTA TEREZINHA-SC
e-mail: cmdca@santaterezinha.sc.gov.br

Art. 37 - A data inicial para aplicação dos recursos recebidos deverá ser posterior à data da liberação do recurso na conta corrente da entidade/instituição, que ficará responsável pelo acompanhamento de toda e qualquer movimentação em sua conta bancária.

Art. 38 - A documentação comprobatória referente à aplicação dos recursos recebidos deverá ser encaminhada ao CMDCA que, após análise emitirá declaração de conformidade ou não com o projeto aprovado e encaminhará ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha.

Art. 39 - A Prestação de Contas deverá obedecer à Instrução Normativa nº 14/2012 do TCE - Tribunal de contas do Estado de Santa Catarina.

CAPITULO XI DAS INFORMAÇÕES GERAIS

Art. 40 - O ato de inscrição pressupõe plena concordância com os termos desde edital.

Art. 41 - Os casos omissos serão dirimidos pelo CMDCA/ Santa Terezinha e publicados através de Resolução.

Art. 42 - Informações poderão ser obtidas na Secretaria Municipal da Assistência Social, situada na Av. Bruno Pieczarka, 154, através do telefone 3556-0044, ou pelo endereço eletrônico: cmdca@santaterezinha.sc.gov.br.

Art. 43 - O edital pode ser encontrado no site da Prefeitura Municipal www.santaterezinha.sc.gov.br.

Santa Terezinha, 30 de outubro de 2018.

LUIZ CARLOS TECZAK
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente de Santa Terezinha